|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | CEP/SC |
| **ASSUNTO** | Recusa de atestado técnico de arquiteto e urbanista no CREA-SC |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 99/2020 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 22 de setembro de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista;

Considerando o questionamento encaminhado ao atendimento técnico do CAU/SC sobre a recusa de atestado de capacidade técnica emitido por arquiteta e urbanista por não reconhecer o profissional como legalmente habilitado para emissão de tal documento, conforme análise em anexo II;

Considerando que o atestado de capacidade técnica apresenta atividades definidas pelo artigo 2º da Lei 12.378/2010 como de atribuição de arquitetos e urbanistas, conforme documento em anexo III;

Considerando que a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA – prevê o registro de atestado e, conforme o artigo 58: “*As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea*.”

Considerando que o exercício da profissão de arquiteto e urbanista passou a ser regulado pela Lei 12.378/2010 e os profissionais com título de arquitetos e urbanistas, arquitetos e engenheiro arquiteto, com registro nos pretéritos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREAs foram automaticamente migrados aos CAUs com o título único de arquiteto e urbanista, conforme artigo 55 da referida lei;

Considerando que o art. 95, VIII, “b”, do Regimento Interno do CAU/SC dispõe que: *Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC, no âmbito de sua competência: (...) VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...)i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo”*

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA POR:**

1 – Solicitar à Presidência do CAU/SC que envie ofício ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, conforme anexo 1, informando:

1. a atribuição dos arquitetos e urbanistas e a possibilidade de emitir atestados de capacidade técnica dentro dos campos de atuação definidos pelo artigo 2º da Lei 12.378/2010;
2. solicitando que não recusem o atestados ou laudos técnicos emitidos por arquitetos e urbanistas;

2 – Encaminhar a recusa de atestados técnicos emitidos por arquitetos e urbanistas pelo CREA-SC à Comissão Temporária de Harmonização Profissional do Exercício Profissional para 2020 para conhecimento e possíveis ações junto ao CONFEA.

3 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Everson Martins (Coordenador) | X |  |  |  |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden |  |  |  | X |
| Juliana Cordula Dreher De Andrade | X |  |  |  |
| Daniel Rodrigues Da Silva | X |  |  |  |
| Felipe Kaspary | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião:** 9ª Reunião Ordinária de 2020. |
| **Data:** 22/09/2020**Matéria em votação: Recusa de atestado técnico de arquiteto e urbanista no CREA-SC** |
| **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (0) **Ausências** (01) **Total** (05) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Estefânia Oliveira | **Presidente da Reunião:** Everson Martins |

